



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

PARECER Nº01/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

“PARECER Nº01/2025 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº01/2025, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO E APOIO AO DEPENDENTE QUÍMICO NO MMUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS”.

I – Do Relatório

Versa o presente parecer sobre o projeto de lei n.º01/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo ***“dispõe sobre a criação do Centro de Acolhimento e Apoio ao Dependente Químico no Município de Vila Nova dos Martírios”.***

II – Da Fundamentação

A análise meritória da questão em apreço reside, primeiramente, na verificação da competência do ente municipal para a edição de normas que versem sobre a criação de centros de acolhimento e apoio a dependentes químicos. A Carta Magna, ao distribuir as competências entre os entes federativos, reservou aos municípios a capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dicção do artigo 30, inciso I. A definição do que se entende por **“interesse local”** não é estanque, devendo ser interpretada à luz da realidade social e das necessidades específicas da comunidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Nesse diapasão, a problemática da dependência química, com suas nefastas consequências para a saúde pública, a segurança e a ordem social, insere-se inequivocamente no âmbito do interesse local. A proximidade do município com a população permite uma melhor identificação das demandas e a implementação de políticas públicas mais eficientes e adequadas às peculiaridades locais. A criação de um centro de acolhimento e apoio a dependentes químicos, portanto, representa uma medida concreta para enfrentar um problema que aflige diretamente a comunidade municipal.

Em síntese, a atuação do município de Vila Nova dos Martírios encontra pleno amparo no texto constitucional, em especial nos artigos 30, inciso I, e 23, inciso II, que lhe conferem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para cuidar da saúde e assistência pública, respectivamente. A iniciativa em tela, portanto, não apenas se revela legítima, mas também necessária para o enfrentamento de um grave problema social que afeta diretamente a comunidade local.

A validade da lei municipal que institui o centro de acolhimento deve ser analisada à luz da legislação federal que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas) e a Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica). A Lei de Drogas, em sua redação original, já previa a possibilidade de criação de serviços de atenção à saúde para usuários de drogas, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A Lei nº 13.840/2019, que alterou a Lei de Drogas, fortaleceu essa autonomia municipal, ao prever expressamente a possibilidade de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

criação de programas e serviços de atenção à saúde para usuários de drogas, com o apoio técnico e financeiro da União.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, é competência do Município "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" (art. 30, VIII), o que implica na possibilidade de desenvolver e aplicar políticas habitacionais locais em consonância com os programas federais.

A constitucionalidade da lei municipal em análise deve ser aferida sob a ótica da autonomia municipal, um dos pilares do federalismo brasileiro. A Constituição Federal, ao consagrar a autonomia municipal, conferiu aos municípios a capacidade de se auto organizarem, se autogovernarem e se auto administrarem, dentro dos limites estabelecidos pela Carta Magna e pelas leis do país. Essa autonomia, contudo, não é absoluta, devendo ser exercida em consonância com os princípios e normas constitucionais, bem como com as diretrizes estabelecidas no pacto federativo.

A criação de um centro de acolhimento para dependentes químicos, por se tratar de uma política pública de saúde e assistência social, insere-se no âmbito da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme previsto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal. Essa competência comum impõe um dever de colaboração entre os entes federativos na busca por soluções para os problemas sociais, especialmente aqueles que afetam a saúde da população. A iniciativa do



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

município em criar o centro de acolhimento, portanto, não pode ser vista como uma atuação isolada, mas sim como parte de um esforço conjunto dos entes federativos para o enfrentamento da dependência química.

Nesse contexto, é fundamental que a lei municipal observe as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, bem como as políticas públicas de saúde e assistência social definidas em âmbito nacional e estadual. A lei municipal, ao criar o centro de acolhimento, deve garantir a integração do serviço à rede de atenção à saúde e à assistência social, de forma a assegurar a continuidade do cuidado e a reinserção social dos usuários. A autonomia municipal, nesse caso, deve ser exercida de forma responsável e coordenada, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da transparência.

Em conclusão, a constitucionalidade da lei municipal que cria o centro de acolhimento deve ser analisada à luz da autonomia municipal e do pacto federativo, observando-se a competência comum dos entes federativos para o cuidado da saúde e assistência pública, bem como a necessidade de colaboração e coordenação entre os entes federativos na implementação de políticas públicas de saúde e assistência social. A lei municipal, para ser considerada constitucional, deve observar as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, bem como as políticas públicas definidas em âmbito nacional e estadual, garantindo a integração do serviço à rede de atenção à saúde e à assistência social.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Assim sendo, entendemos que o projeto se reveste de legalidade e constitucionalidade, devendo, então, ser submetido ao plenário, e se aprovado, tornar-se uma lei válida no plexo normativo local.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER** desta respeitável Comissão Justiça e Redação da Câmara dos Vereadores de Vila Nova dos Martírios, no Estado do Maranhão, vem por meio de seu Relator, pelos fundamentos já estampados neste Parecer, **OPINAR** da maneira que segue:

- a) **OPINO** pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) **OPINO** pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.
- c) **DEVOLVO** o presente Projeto de Lei nº01/2025, que ***“dispõe sobre a criação do centro de acolhimento e apoio ao dependente químico no município de Vila Nova dos Martírios.”*** para a Mesa Diretora desse egrégio parlamento, para que o mesmo seja deliberado em Plenário.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

É como vota o Relator.

É o parecer

PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ, VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/MA, 31 (TRINTA E UM) DE MARÇO DE 2025.


RICARDO VIANA MATOS
Vereador -Presidente


ALIONE FARIAS DE ALMEIDA
Vereadora-Relatora


MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
Vereadora -Membro